



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2022 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 290

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Administração

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 622, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Acreditação CFA e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769/1965, de 9 de setembro de 1965, o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento da autarquia.

CONSIDERANDO que o CFA tem como uma de suas finalidades a promoção de estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País;

CONSIDERANDO que o CFA tem como uma de suas finalidades a promoção de estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País;

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRA defende a melhoria contínua do ensino da ciência da Administração;

CONSIDERANDO que o ensino de qualidade contribui para oferta de profissionais mais qualificados para o exercício da profissão.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA na 11ª sessão, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criada a Acreditação CFA, com a finalidade de distinguir as Instituições de Educação Superior (IES) que ofertem cursos de graduação em Administração.

Art. 2º A concessão da Acreditação CFA levará em consideração as seguintes premissas:

I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;  
II - as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de graduação em Administração;

III - outros quesitos a serem definidos em edital elaborado pelo CFA.

Art. 3º A certificação recebida pela IES em decorrência da participação no programa de que trata a presente resolução terá validade de dois anos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MAURO KREUZ**

Presidente do Conselho

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior